



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025
Credenciamento nº. 04/2025

“CREDENCIAMENTO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA – SANTA CATARINA**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.028.639/0001-02, com sede na Rua Francisco Zanotto, nº 600, Bairro Centro, Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela autoridade competente, prefeito Sr. Marcio Sansigolo, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** através do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS, PRIVADAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL PÚBLICA (OSCIPS) E SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SCMEPP), PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JURO ZERO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº LEI MUNICIPAL Nº 2.242/2025 E NO DECRETO Nº 253/2025, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até 02 (dois) dias úteis após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **via endereço eletrônico (e-mail) - compras@palmasola.sc.gov.br**.

2.2.1. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados.

2.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas no site oficial (<http://www.palmasola.sc.gov.br/> – link “licitações”).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as licitantes que atendam a todas as exigências e condições constantes neste edital e quê:

3.1.1. Desempenharem atividade pertinente e compatível com o objeto deste processo licitatório.

3.1.2. Preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

3.1.3. Atenderem a todas as exigências, inclusive para classificação e habilitação estabelecidas neste edital e seus anexos.





3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o objeto em questão versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o objeto em questão versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

3.4. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da proponente que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos de habilitação para o credenciamento deverão ser encaminhados até o dia 10 de julho de 2025, através de:

- a) Endereço eletrônico (e-mail) – compras@palmasola.sc.gov.br, informando no texto do e-mail no mínimo as seguintes informações: Processo Licitatório Nº 50/2025, Inexigibilidade Nº 11/2025. Nome, CNPJ, Endereço e Telefone da Proponente; ou
- b) Protocolo de entrega na Prefeitura de Palma Sola – Setor de Licitações, sito a Rua Francisco Zanotto, nº 600, centro, Palma Sola, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89.985-000, em envelope lacrado contendo no mínimo as seguintes informações: Processo Licitatório Nº 50/2025, Inexigibilidade Nº 11/2025. Nome, CNPJ, Endereço e Telefone da Proponente.

4.2. Recebido os documentos, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos no **prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento.**

4.3. O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para a inscrição dos interessados, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do art. 79, da Lei 14.133/21.





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em modelo próprio da proponente em conformidade com o Anexo I deste edital de credenciamento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Descrição do objeto; quantidades e valor unitário e total;
- b) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail da proponente; (Pessoa Jurídica)
- c) Nome do proponente, CPF, endereço, telefone, e-mail (pessoa física)
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias;

5.2. Os valores unitários não poderão ser divergentes dos valores constantes no Anexo I deste Edital;

5.2.1. Nos casos em que os valores forem apresentados divergentes do constante no Edital, a empresa não será credenciada.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para realização do credenciamento, objeto deste edital, os proponentes interessados deverão enviar os seguintes documentos:

a) PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

- 1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 2 – Cédula de Identidade;
- 3 – Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- 4 - Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- 5 - Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- 6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita **FEDERAL**);
- 7 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando estes não forem apresentados no Credenciamento.

OUTRAS DECLARAÇÕES PARA PESSOA FÍSICAS E JURÍDICAS

- c) Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos (*modelo anexo IV*).
- d) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, telefone e endereço eletrônico o qual será encaminhado o Termo de Credenciamento, ordens de compra e demais informações pertinentes (*modelo anexo V*).
- e) Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (*modelo anexo VI*).





6.2. Quando enviados via endereço eletrônico os documentos deverão estar: devidamente assinados através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou digitalizados quando não forem documentos com certificação digital, desde que, acompanhados de declaração de autenticidade por advogado, assinados através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal;

6.3. Quando enviados de forma física os documentos deverão ser apresentados: em via original, quando for possível o seu arquivamento no processo licitatório, em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia autenticada por servidor público do Município de Palma Sola mediante a apresentação das vias originais para confronto.

6.3.1. Não serão autenticados documentos no momento de abertura do envelope e análise da comissão, sendo de responsabilidade da empresa solicitar autenticação de servidor público anterior a esta etapa.

Parágrafo Único. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (*Internet*) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão.

6.4. A proponente que, por sua natureza ou por força de lei, estiver **dispensada** da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá **apresentar declaração identificando a situação** e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.5. É facultado a comissão permanente de licitação solicitar diligências a fim de esclarecer ou a complementar a documentação enviada, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes, sendo declarado credenciado somente após o envio, análise e aceite da comissão.

6.7. Analisados os documentos de habilitação e deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo termo de credenciamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM/SC e Site Oficial do Prefeitura Municipal de Palma Sola.

7.2. O recurso deverá ser interposto perante a comissão de licitação através do endereço eletrônico (e-mail) compras@palmasola.sc.gov.br, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.3. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.4. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior, com parecer jurídico opinativo com a análise das razões do recurso.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no Processo Licitatório e firmará Termo de Credenciamento, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.2. O Credenciante convocará o proponente via endereço eletrônico (*e-mail*) e ou via telefone para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de credenciamento. O prazo poderá





ser prorrogado por uma vez e igual período, quando solicitado pelo credenciado, devidamente justificado e aceito pelo consórcio.

I. O termo de credenciamento poderá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou fisicamente.

II. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.

8.3. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste processo licitatório.

8.4. A formalização do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Credenciante a contratar, tratando-se apenas de estimativas de consumo para o período de vigência.

9 – DAS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao Credenciante, através do e-mail: compras@palmasola.sc.gov.br, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, porém não desobrigando os compromissos já formalizados com o consórcio.

9.2. O descredenciamento por ato do Credenciante poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse do Credenciante no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Credenciante pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Credenciada.

10.2.2. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Credenciante pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Credenciada.

10.2.3. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para o fornecimento do objeto;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Credenciante pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Credenciada.

10.2.4. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Credenciante pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Credenciada.

10.2.5. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com o Credenciante pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Credenciada.

10.2.6. A sanção prevista alínea “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta





e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.3. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Credenciante informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11. DA VIGÊNCIA e DO CREDENCIAMENTO

11.1. Os interessados deverão realizar o credenciamento até o dia 10 de julho de 2025, data prevista para a abertura dos envelopes, momento em que deverão apresentar a documentação, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

11.2. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do credenciante.

11.3. o presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.3. Os serviços deverão ser prestados conforme o **Anexo II, Termo de Referência do Edital** e demais legislações relativas ao serviço objeto deste certame.

12.4. A não execução do objeto conforme estabelecido neste Edital, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, após proporcionado o contraditório e ampla defesa.

12.5. A CREDENCIADA deverá realizar os serviços contratados sem a cobrança de qualquer valor adicional.

12.6. A CREDENCIADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Credenciante ou de funcionário designado para tal fim.

12.7. A CREDENCIADA deverá, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

12.8. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

12.9. A CREDENCIADA deverá comunicar à Credenciante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

12.1.1. A Credenciada deverá permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora licitados.

12.1.2. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações que se fizerem





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

necessários.

12.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

12.1.4. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CREDENCIANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços.

12.1.5. Comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços.

12.1.6. É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação total da mesma.

12.1.7. Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.

12.1.8. Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Edital.

12.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CREDENCIADA se obriga a dar ciência prévia à CREDENCIANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

12.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CREDENCIADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

12.1.11. A CREDENCIADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CREDENCIANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

12.1.12. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital e no Termo de Referência, na Lei Municipal nº 2.242/2025, que Institui o Programa “Juro Zero” no Município de Palma Sola, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 253/2025.

12.1.13. Executar os serviços apenas mediante autorização da Secretaria de Indústria e Comércio, turismo e Juventude, que se dará através da emissão de Certidão de Aptidão junto ao Município de Palma Sola.

12.1.14. Prestar atendimento e informações adequadas ao Município sobre os empréstimos ou financiamentos realizados, quando solicitado.

12.1.15. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

12.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

12.1.17. Os credenciados deverão respeitar os limites das taxas de juros estabelecidas por este Processo Licitatório durante toda a vigência da operação de crédito.

12.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

12.1.19. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

12.1.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

12.1.21. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções civis na forma da Lei;

12.1.22. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

12.1.23. Operar utilizando a taxa de juros máxima de 1.60 %, conforme Decreto Municipal nº 253/2025 do Município de Palma Sola/SC. É importante ressaltar que qualquer alteração na taxa de juros deve ser efetuada por meio da publicação de Decreto Municipal;

12.1.24. Receber integralmente do beneficiário o valor do empréstimo acrescido dos juros pactuados, sendo o valor máximo do empréstimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Microempreendedor Individual (MEI), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Microempresa (ME) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para empreendimentos turísticos, com taxa de juros mensal fixada em 1,60% (um vírgula sessenta por cento) ao mês, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas, tarifas ou encargos adicionais;

12.1.25. Devolver ao beneficiário, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 253/2025, o valor total correspondente aos juros pagos durante a vigência do contrato de financiamento, que será posteriormente reembolsado pelo Município mediante apresentação da documentação comprobatória exigida;

12.1.26. Apresentar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a quitação de cada contrato de financiamento pelo beneficiário, a documentação comprobatória da devolução dos juros ao beneficiário, incluindo recibos, extratos bancários e demais documentos que comprovem o cumprimento da obrigação estabelecida no item anterior;

12.1.27. Manter controle rigoroso e organizado de todos os contratos de financiamento firmados no âmbito do Projeto Juro Zero, disponibilizando ao Município, sempre que solicitado, relatórios detalhados contendo informações sobre valores emprestados, prazos, taxas aplicadas, situação de adimplência e demais dados necessários ao acompanhamento e fiscalização do programa;

12.1.28. Garantir que os recursos financiados sejam utilizados exclusivamente para as finalidades previstas no plano de trabalho apresentado pelo beneficiário e aprovado conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 253/2025, vedando-se qualquer aplicação diversa da autorizada;

12.1.29. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.30. A análise das solicitações de concessão de crédito deverá ser efetuada pelos credenciados até a data limite de 31 de dezembro de 2025, considerando-se como indeferidas as solicitações não decididas até essa data.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Ao CREDENCIANTE constituem as seguintes obrigações:

13.1.1. Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

13.1.2. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de





interesse público, respeitado os direitos do contratado.

13.1.3. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 Lei 14.133/21.

13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.1.5. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CREDENCIADA.

13.1.6. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para correção das eventuais irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

13.1.7. O CREDENCIANTE não será responsável por atrasos de pagamentos realizados pelos tomadores de crédito, assim como não há responsabilização para este ente caso a dívida não seja quitada.

13.1.8. Na hipótese de atraso ou não quitação da dívida, o CREDENCIANTE não efetuará o pagamento dos juros.

13.1.9. O CREDENCIANTE não é garantidor de crédito, nem mesmo fiador, somente subsidia os juros da dívida, caso sejam pagas em dia pelos tomadores de crédito.

13.1.10. O CREDENCIANTE efetuará o reembolso dos valores correspondentes aos juros pagos pelos beneficiários diretamente à instituição financeira credenciada que realizou o empréstimo ou financiamento, após a quitação integral de todas as parcelas do financiamento pelo beneficiário condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais pelo beneficiário do crédito e à apresentação da documentação comprobatória exigida da CREDENCIADA.

13.1.11. Cabe ao CREDENCIANTE fiscalizar rigorosamente o cumprimento das disposições e da prestação dos serviços pelos credenciados, conforme regras estabelecidas neste Edital, no Decreto Municipal nº 253/2025 e demais normativas aplicáveis, bem como dirimir eventuais dúvidas interpretativas que possam surgir durante a execução do programa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O Contrato decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa colocar na entrega do objeto.

14.2. O Credenciante poderá revogar este credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. É vedada a subcontratação do objeto do credenciamento.

14.4. O presente credenciamento enquadra-se na modalidade prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se pela seleção a critério de terceiros, na qual a escolha da instituição financeira credenciada incumbe ao beneficiário direto da prestação dos serviços de crédito.

14.5. Observada a habilitação prévia das instituições financeiras no processo de credenciamento, os beneficiários do Programa "Juro Zero" - Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e empreendimentos turísticos - possuem plena autonomia para selecionar, dentre as credenciadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades e conveniências.





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

14.6. A seleção pelo beneficiário deverá recair exclusivamente sobre instituições financeiras regularmente credenciadas pelo Município, não sendo admitida a contratação de prestadores não habilitados no presente certame.

14.7. O Município de Palma Sola não interferirá na escolha realizada pelo beneficiário, limitando-se a verificar se a instituição selecionada encontra-se devidamente credenciada e em situação regular perante este ente público.

14.8. A responsabilidade pela análise de crédito, aprovação do financiamento e demais aspectos técnico-operacionais da operação permanece integral e exclusivamente a cargo da instituição financeira selecionada pelo beneficiário, nos termos da legislação bancária vigente.

14.9. O beneficiário que optar por determinada instituição credenciada não poderá invocar responsabilidade do Município por eventuais divergências, conflitos ou inadimplementos contratuais que venham a surgir na relação creditícia estabelecida.

14.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, as partes elegem o Foro da Comarca de Anchieta - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.11. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.12. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Carta de Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo V - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo VI - Declaração de ausência de vínculo; e,

Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

Palma Sola/SC, 03 de junho 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal

PABLO SOUZA
Procurador do Município
OAB/RS 81.174





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Este documento está apresentado à parte, em arquivo eletrônico (digital) e disponibilizado para download pelo site:

<https://palmasola.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Este documento está apresentado à parte, em arquivo eletrônico (digital) e disponibilizado para download pelo site:

<https://palmasola.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2025 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pd733b0676e8f0>.





ANEXO III

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 50/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 04/2025

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Palma Sola/SC

Através desta, eu (representante legal da empresa (nome, CNPJ), se for pessoa jurídica)....., vem solicitar o Credenciamento de instituições financeiras públicas, privadas, cooperativas de crédito, organizações de sociedade civil pública (OSCIPS) e sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte (SCMEPP), para operacionalização do programa juro zero, conforme Lei Municipal nº 2.242/2025 e no Decreto Municipal nº 253/2025, acatando todas as exigências de habilitação e especificações do edital de Licitação nº. 50/2025, Inexigibilidade nº 11/2025 e do seu Anexo I - Termo de Referência.

Local e data:

Nome, CPF e/ou CNPJ e assinatura do Solicitante





ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO:

- De que não pesa contra si idoneidade;
- De que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- De que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação;
- De que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- Da integralidade de custos;

A empresa_ (ou pessoa jurídica)_____, CNPJ (CPF) sob nº _____, com sede na _____,

DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2025 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pd733b0676e8f0>.





ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa, ou pessoa física _____, CNPJ ou CPF sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do termo de credenciamento:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF





ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**

“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa ou pessoa Física _____, CNPJ ou CPF sob nº _____, com _____ sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF





ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Aos ____ dias ____ do mês de _____ do ano de _____, presentes de um lado, o Município de Palma Sola - **SC**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.028.639/0001-02, com sede a Rua Francisco Zanotto, nº 600, Bairro Centro, município de Palma Sola/SC, representado pelo prefeito, Sr. Marcio Sansigolo, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, que firmam o presente, de acordo com o Processo Administrativo nº 50/2025 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS, PRIVADAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL PÚBLICA (OSCIPS) E SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SCMEPP), PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JURO ZERO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº LEI MUNICIPAL Nº 2.242/2025 E NO DECRETO Nº 253/2025, de acordo com condições definidas no ato convocatório e seus anexos, em especial no Termo de Referência, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As taxas de juros máximas estabelecidas para o presente credenciamento foram apurados com base em pesquisas de mercado realizadas junto às instituições financeiras atuantes no segmento e análise da capacidade orçamentária municipal para subsidiar os juros, conforme documentação técnica anexa ao processo administrativo e especificações constantes no Termo de Referência, sendo:

Item	Descrição/Especificação	Taxa de Juros Subsidiado
01	Linha de empréstimo para Microempreendedor Individual (MEI), até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) através do projeto – “Juro Zero”,	Até 1,60% a.m.





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

	instituído pela Lei Municipal nº 2.242/2025 de 18 de março de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 253/2025 de 06 de maio de 2025.	
02	Linha de empréstimo para Microempresa (ME), até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através do projeto – “Juro Zero”, instituído pela Lei Municipal nº 2.242/2025 de 18 de março de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 253/2025 de 06 de maio de 2025.	Até 1,60% a.m.
03	Linha de empréstimo para Empreendimento turístico, até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através do projeto – “Juro Zero”, instituído pela Lei Municipal nº 2.242/2025 de 18 de março de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 253/2025 de 06 de maio de 2025.	Até 1,60% a.m.

2.2. A existência do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a contratação dos serviços por parte do Município, conforme dispõe o edital de licitação e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será contado a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2025**, ou até entrega total dados serviços especificados neste edital.

3.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 14.133/21 e outras legislações pertinentes.

3.3. A partir do início de vigência do termo de credenciamento, a credenciada obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao Município de Palma Sola, através do e-mail: compras@palmasola.sc.gov.br, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, porém não desobrigando os compromissos já formalizados com o consórcio.

4.2. O descredenciamento por ato do Município poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse do Município no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme o Anexo II, do Termo de Referência do Edital e demais legislações relativas ao serviço objeto deste certame.
- 5.2. A não execução do objeto conforme estabelecido neste Edital, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, após proporcionado o contraditório e ampla defesa.
- 5.3. A CREDENCIADA deverá realizar os serviços contratados sem a cobrança de qualquer valor adicional.
- 5.4. A CREDENCIADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Credenciante ou de funcionário designado para tal fim.
- 5.5. A CREDENCIADA deverá, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 5.6. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.
- 5.7. A CREDENCIADA deverá comunicar à Credenciante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1. As proponentes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades, garantida a prévia defesa, estabelecidas art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2. Pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:
 - I. Advertência;
 - II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Credenciante pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Credenciada.
- 6.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:
 - I. Advertência;
 - II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Credenciante pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Credenciada.
- 6.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:
 - I. Advertência;
 - II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para o fornecimento do objeto;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Credenciante pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Credenciada.
- 6.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Credenciante pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Credenciada.

6.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Credenciante pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Credenciada.

6.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Credenciante informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A Credenciada deverá permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora licitados.

7.2. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações que se fizerem necessários.

7.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

7.4. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CREDENCIANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços.

7.5. Comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços.

7.6. É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação total da mesma.

7.7. Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.

7.8. Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Edital.

7.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

dos dados pessoais, a CREDENCIADA se obriga a dar ciência prévia à CREDENCIANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

7.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CREDENCIADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

7.11. A CREDENCIADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CREDENCIANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

7.12. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital e no Termo de Referência, na Lei Municipal nº 2.242/2025, que Institui o Programa “Juro Zero” no Município de Palma Sola, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 253/2025.

7.13. Executar os serviços apenas mediante autorização da Secretaria de Indústria e Comércio, turismo e Juventude, que se dará através da emissão de Certidão de Aptidão junto ao Município de Palma Sola.

7.14. Prestar atendimento e informações adequadas ao Município sobre os empréstimos ou financiamentos realizados, quando solicitado.

7.15. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

7.16. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.17. Os credenciados deverão respeitar os limites das taxas de juros estabelecidas por este Processo Licitatório durante toda a vigência da operação de crédito.

7.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

7.19. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

7.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

7.21. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções civis na forma da Lei;

7.22. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

7.23. Operar utilizando a taxa de juros máxima de 1.60 %, conforme Decreto Municipal nº 253/2025 do Município de Palma Sola/SC. É importante ressaltar que qualquer alteração na taxa de juros deve ser efetuada por meio da publicação de Decreto Municipal;

7.24. Receber integralmente do beneficiário o valor do empréstimo acrescido dos juros pactuados, sendo o valor máximo do empréstimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Microempreendedor Individual (MEI), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Microempresa (ME) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para empreendimentos turísticos, com taxa de juros mensal fixada em 1,60% (um vírgula sessenta por cento) ao mês, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas, tarifas ou encargos adicionais;

7.25. Devolver ao beneficiário, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 253/2025, o valor total correspondente aos juros pagos durante a vigência do contrato de financiamento, que será posteriormente reembolsado pelo Município mediante apresentação da documentação comprobatória exigida;





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

7.26. Apresentar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a quitação de cada contrato de financiamento pelo beneficiário, a documentação comprobatória da devolução dos juros ao beneficiário, incluindo recibos, extratos bancários e demais documentos que comprovem o cumprimento da obrigação estabelecida no item anterior;

7.27. Manter controle rigoroso e organizado de todos os contratos de financiamento firmados no âmbito do Projeto Juro Zero, disponibilizando ao Município, sempre que solicitado, relatórios detalhados contendo informações sobre valores emprestados, prazos, taxas aplicadas, situação de adimplência e demais dados necessários ao acompanhamento e fiscalização do programa;

7.28. Garantir que os recursos financiados sejam utilizados exclusivamente para as finalidades previstas no plano de trabalho apresentado pelo beneficiário e aprovado conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 253/2025, vedando-se qualquer aplicação diversa da autorizada;

7.29. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.2. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

8.3. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 Lei 14.133/21.

8.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.5. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CREDENCIADA.

8.6. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para correção das eventuais irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

8.7. O CREDENCIANTE não será responsável por atrasos de pagamentos realizados pelos tomadores de crédito, assim como não há responsabilização para este ente caso a dívida não seja quitada.

8.8. Na hipótese de atraso ou não quitação da dívida, o CREDENCIANTE não efetuará o pagamento dos juros.

8.9. O CREDENCIANTE não é garantidor de crédito, nem mesmo fiador, somente subsidia os juros da dívida, caso sejam pagas em dia pelos tomadores de crédito.

8.10. O CREDENCIANTE efetuará o reembolso dos valores correspondentes aos juros pagos pelos beneficiários diretamente à instituição financeira credenciada que realizou o empréstimo ou financiamento, após a quitação integral de todas as parcelas do financiamento pelo beneficiário condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais pelo beneficiário do crédito e à apresentação da documentação comprobatória exigida da CREDENCIADA.

8.11. Cabe ao CREDENCIANTE fiscalizar rigorosamente o cumprimento das disposições e da prestação dos serviços pelos credenciados, conforme regras estabelecidas neste Edital, no Decreto Municipal nº 253/2025 e demais normativas aplicáveis, bem como dirimir eventuais dúvidas interpretativas que possam surgir durante a execução do programa.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 - compras@palmasola.sc.gov.br

9.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do credenciado e credenciante, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

9.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste termo de credenciamento, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo.

Palma Sola, SC, em de de 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal

Assinatura do Credenciante
(Nome da Credenciante)

